



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE

De 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE

Distribuição	
Nº 5860	Classe — Ofício Único
Of. de Justiça:	Edjane
Taq. do Norte,	14 de ago. de 2008.
Visto:	Distribuidor 8.4861

COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE-14-Ago-2008-09:49-010094-1/2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através de sua representante infra-assinada, tendo em vista que o descumprimento de obrigação de fazer pactuada em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado com a Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte, nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2006, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, fundada em título executivo extrajudicial, em face de:

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE, com sede administrativa localizada na Rua Padre Berenguer, s/n, centro, Taquaritinga do Norte/PE, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Jânio Arruda da Silva,

pelos motivos fáticos a seguir relatados:

1. DOS FATOS

Em 25 de outubro de 2006, foi instaurado o Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2006, com o objetivo de investigar a inadequação estrutural e técnica, bem como a precariedade do Matadouro Público Municipal, no que se refere aos currais, à sala de matança, à falta de higienização, ao insuficiente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE

203

abastecimento de água e à falta de tratamento de efluentes e resíduos resultantes da atividade ali desenvolvida e seu lançamento *in natura* na superfície do solo do terreno vizinho ao matadouro, onde parte se infiltra, causando poluição ambiental e às demais irregularidades apontadas no relatório do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (doc. 01).

No curso do procedimento, e após novo relatório de vistoria elaborado pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, em 25 de setembro de 2007, confirmando as péssimas condições higiênico-sanitárias do matadouro local, além da poluição ambiental causada pelo despejo de resíduos líquidos e sólidos, sem qualquer tratamento, a céu aberto, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta n. 01/2007 com o Município de Taquaritinga do Norte, datado de 10 de dezembro de 2007, no qual o executado assumiu as seguintes obrigações nos prazos assinalados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO** - *O presente Termo tem por objetivo a execução de medidas necessárias à correção das irregularidades existentes no Matadouro Público do Município de Taquaritinga do Norte, localizado no Sítio Silva de Cima, zona urbana desta cidade, decorrentes das atividades ali desenvolvidas, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.*

CLÁUSULA SEGUNDA - **O COMPROMISSÁRIO** *admite que são procedentes as avaliações contidas nos relatórios que constam nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar n. 003/06, elaborados pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO) e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/PE), sobre os aspectos técnicos, sanitários e higiênicos do matadouro municipal de Taquaritinga do Norte - PE, e que concluíram pela elaboração de estudos referentes à escolha de uma área para construção de um novo matadouro, visando ao encerramento das atividades do atual estabelecimento, dado que as instalações e equipamentos do matadouro público atual são obsoletos e inadequados, tratando-se de um inequívoco atentado à saúde pública e ao meio ambiente.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE

04

CLÁUSULA TERCEIRA - O **COMPROMISSÁRIO**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, obriga-se a elaborar estudo de pré-seleção de área(s) e projeto de construção de um novo matadouro público municipal, a ser localizado a uma distância mínima de 02 Km (dois quilômetros) do perímetro urbano, os quais deverão ser submetidos à apreciação da ADAGRO e da CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que analisarão a sua viabilidade, bem como a sua adequação às normas que regulamentam a matéria, com vistas à obtenção das licenças exigidas pela legislação ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a concluir as obras de construção do novo matadouro público municipal no prazo de 18 (dezoito) meses, contados após o oferecimento de parecer técnico pela ADAGRO e a concessão da competente licença ambiental pela CPRH, acerca do projeto mencionado na cláusula anterior, observadas todas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - O **COMPROMISSÁRIO** assume as seguintes obrigações em relação ao matadouro público atual, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar desta data:

- 1) manter a presença de um profissional Médico Veterinário habilitado no município, de plantão, sempre que ocorrer matança de animais, devendo ser realizada a inspeção dos animais antes e depois do abate;
- 2) controlar o acesso de pessoas ao recinto do estabelecimento, com vistas a evitar, principalmente, a presença de crianças e animais;
- 3) aquisição, para os que ali trabalham, do devido equipamento de proteção individual - EPI e de fardamentos (batas, botas e gorros brancos);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE

05
2

- 4) desenvolver medidas para conscientizar trabalhadores do matadouro sobre os aspectos de higiene;
- 5) determinar que as pessoas envolvidas no processo de abate se abstenham de despejar dejetos líquidos no solo, a céu aberto;
- 6) instalação de chuveiros para banhos de animais, antes de serem abatidos;
- 7) consertar as grades de proteção para as canaletas de drenagem na área de sangria;
- 8) determinar que os operários se abstenham de espalhar em torno do matadouro, ou a céu aberto, os subprodutos do abate (ossos, gordura, recortes da carne, sangue, cascos, chifres, conteúdo do estomago etc.);
- 9) consertar o piso, as portas e as janelas do matadouro;
- 10) adquirir caixas, bandejas, galeias e baldes, todos brancos, para serem utilizados durante o abate;
- 11) reformar os banheiros masculino e feminino.

CLÁUSULA SEXTA - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, no prazo de 06 (seis) meses, a contar desta data, a adquirir uma caldeira para o matadouro público municipal, extinguindo todos os pontos de fogo a lenha ali existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **MPPE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo tomando providencias cabíveis, sempre que necessário, sem prejuízo da fiscalização ordinária pelos órgãos competentes.

Na hipótese de descumprimento das obrigações, restou previsto na cláusula 8ª. a cominação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais):





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE

06

CLÁUSULA OITAVA- Em caso de descumprimento das obrigações e/ou dos prazos constantes do presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este que reverterá para o Fundo Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, para o Fundo Estadual de Meio Ambiente, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis, sabido que este Termo constitui título executivo extrajudicial por força do estabelecido no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85.

O prazo para cumprimento das obrigações previstas na cláusula 5º do TAC n. 01/2007 expirou em 10 de março de 2008.

Em 11 de abril de 2008, a ADAGRO, atendendo à requisição do Parquet Estadual, realizou nova inspeção no Matadouro Público Municipal de Taquaritinga do Norte, tendo os técnicos constatado que “NÃO FORAM CUMPRIDOS OS ITENS DO ACORDO, E O RISCO IMINENTE A SAÚDE PÚBLICA (RISCO FÍSICO E BIOLÓGICO, ART. 265 DO DECRETO 20.786 DE 10 DE AGOSTO DE 1998) E A CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, CONTINUAM CONFORME FOTOS EM ANEXO” (relatório técnico em anexo).

Ao final, os peritos da ADAGRO concluem o seguinte:

“De acordo com o que foi relatado, recomendamos a inclusão do abate dos animais do açougue de Taquaritinga do Norte no Futuro Consórcio estabelecido pelo governo estadual para o Matadouro Estadual Regional de Paudalho. O referido Matadouro será concluído até o final de dezembro de 2008.

Enquanto isso, o Matadouro Público de Taquaritinga do Norte ficará INTERDITADO e o abate dos animais transferido para o Matadouro Público do município mais próximo que esteja de acordo com a legislação vigente.

Ficando desde já o Médico Veterinário do município de Taquaritinga do Norte obrigado a acompanhar todos os trabalhos de matança, no matadouro municipal escolhido pela administração municipal, desde a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE

chegada dos animais (Inspeção Ante-Mortem) até o abate do último animal (Inspeção Post-mortem)".

Em 11 de junho de 2008, o Ministério Público oficiou ao Sr. Prefeito Municipal, requisitando informações quanto ao cumprimento das cláusulas 3º e 6º, do TAC n. 01/2007, cujo prazo findara em 10 de junho de 2008, tendo este alegado, através de ofício recebido em 18 de junho de 2008, que deixou de cumprir as obrigações ali assumidas em razão da “não aprovação pelo Poder Legislativo local do orçamento para o exercício de 2008”.

De ver-se, portanto, que o Município de Taquaritinga do Norte não cumpriu, até a presente data, as obrigações previstas nas cláusulas 3º, 5º e 6º, do Termo de Ajustamento celebrado.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, requer a Vossa Excelência a citação do Município Executado para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, dar cumprimento às obrigações de fazer previstas nas cláusulas 3º, 5º e 6º, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n. 01/2007, prosseguindo-se até a completa satisfação da obrigação, nos termos do art. 632 e ss. do CPC.

Considerando o iminente risco à saúde pública e ao meio ambiente gerado pelo funcionamento irregular do Matadouro Público Municipal, localizado no Sítio Silva de Cima, zona urbana desta cidade, requer esta Representante Ministerial que seja determinada a **sua imediata interdição**, até que seja dado cumprimento às obrigações previstas nas cláusulas 3º, 5º e 6º, do TAC n. 01/2007, expedindo-se mandado judicial para esse fim, lacrando-se o estabelecimento, bem como eventual maquinário existente e destinado ao comércio, produção e/ou fabricação de produtos de origem animal, por Oficiais de Justiça, lavrando-se o auto respectivo.

Requer, ainda, que seja oficiado à ADAGRO, para que informe qual o matadouro mais próximo deste Município em condições de receber os animais desta cidade para fins de abate, obrigando-se o executado a designar médico veterinário



03
2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE

para acompanhar todos os trabalhos de matança no matadouro indicado por aquela agência, desde a chegada dos animais (Inspeção Ante-Mortem) até o abate do último animal (Inspeção Post-mortem).

Requer-se, por fim, o estabelecimento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que reverterá para o Fundo Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, para o Fundo Estadual de Meio Ambiente, nos termos da cláusula 8º, do TAC n. 01/2007.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais.

Taquaritinga do Norte, 06 de agosto de 2008.

Camila Mendes de Santana
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE

PORTARIA N° 03/2006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte-PE, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 4°, IV, "a", c/c o art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual n° 21/98, artigo 25, IV, "a", art. 26, I, da Lei Federal n° 8.625/93, art. 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85, e pela Lei 8.078/90 e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente e ao consumidor, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

CONSIDERANDO o teor das informações contidas no Relatório do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, após inspeção realizada no Matadouro Municipal de Taquaritinga do Norte, dando conta de seu funcionamento irregular;

CONSIDERANDO a localização do matadouro público na zona urbana do Município;

CONSIDERANDO a inadequação estrutural e técnica, bem como, a precariedade do Matadouro Municipal no que se refere aos currais, à sala de matança, à falta de higienização, ao insuficiente abastecimento de água e à falta de tratamento de efluentes e resíduos resultantes da atividade ali desenvolvida e seu lançamento *in natura* na superfície do solo do terreno vizinho ao matadouro, onde parte se infiltra, causando poluição ambiental e às demais irregularidades apontadas no relatório do CRVM/PE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE

fls. 03
seq.

P^o

CONSIDERANDO, ademais, a possibilidade iminente de transmissão de zoonoses, infecções tóxicas alimentares e outras doenças do gênero que constituem grave risco à saúde das pessoas, comprometendo, ainda, o meio ambiente;

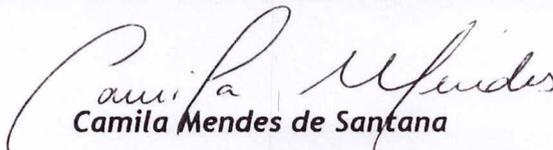
RESOLVE, por tais razões, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

1. Notificar o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para prestar declarações em dia e hora a serem designados por esta Promotoria de Justiça, remetendo-lhe cópia desta portaria;
2. Notificar o Sr. Secretário Municipal de Saúde a fim de prestar esclarecimentos concernentes às condições de higiene e saúde na operação do matadouro público do Município;
3. Notificar os responsáveis pelo serviço de abate de animais no Município, como ainda o administrador do Matadouro Público local;
4. Remeter cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente; e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;
5. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Whilzomary Fabrícia de Holanda Curvêlo Salsa, Servidora à disposição desta Promotoria de Justiça;

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Taquaritinga do Norte, 25 de outubro de 2006.


Camila Mendes de Santana
Promotora de Justiça